

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Rectificação:

As declarações publicadas no *Boletim Oficial* n.º 3/88 de 16 de Janeiro.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 129/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 130/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro.

A Portaria n.º 76/87, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/87, de 21 de Dezembro.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 4/88:

Approva os modelos de bilhete de identificação do pessoal dos diversos quadros aduaneiros.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública

Supremo Tribunal de Justiça.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: -- Nos dias 26 de Dezembro do ano findo e 30 de Janeiro do corrente ano foram publicados o 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/87 e o 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5/88, respectivamente com os seguintes sumários:

3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/87

## SUMÁRIO

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 5/87:

Renova a comissão ordinária de serviço dos Drs. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro e Óscar Alexandre Silva Gomes, como Juizes do Supremo Tribunal de Justiça.

Decreto Presidencial n.º 6/87:

Reconduz o Juiz-Conselheiro Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro no cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 150/87:

Concede benefícios fiscais na importação de materiais de embalagem destinados a unidades de produção nacionais.

Decreto-Lei n.º 151/87:

Approva a nova pauta aduaneira de exportação e reduz a taxa de emolumentos gerais na exportação e reexportação.

Decreto-Lei n.º 152/87:

Estabelece uma taxa única de 30% a aplicar aos separados de bagagem e pequenas remessas particulares.

**Decreto-Lei n.º 153/87:**

Concede benefícios fiscais aos sectores da indústria de transportes marítimos e da pesca.

**Decreto-Lei n.º 154/87:**

Introduz alterações aos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro.

**Decreto n.º 155/87:**

Altera o artigo 848.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

**Decreto n.º 156/87:**

Nomeia Maria Helena Santa Rita Vieira, técnica superior principal, para em regime de substituição desempenhar as funções de Presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas.

**Decreto n.º 157/87:**

Aprova o Acordo Geral a longo prazo de cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Socialista da Roménia.

**Decreto n.º 158/87:**

Garante a Gualdina Delgado, mãe do Camarada Afonso Carlos Gomes, uma pensão anual suportada pelo Estado através do seu orçamento geral.

**Decreto n.º 159/87:**

Cria mais lugares nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Pública.

**Decreto n.º 160/87:**

Cria um lugar de técnico no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República-

Contas e balancetes diversos.

2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5/88

**SUMÁRIO**

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Rectificação:**

Ao Decreto n.º 145/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/87 de 19 de Dezembro.

**CHEFIA DO GOVERNO:**

**Rectificações:**

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça homologando os Tribunais de Zona da Sub-Região Judicial de Santa Cruz, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87 de 28 de Novembro.

Ao Decreto n.º 142/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/87 de 19 de Dezembro.

**Chefia do Governo:**

**Direcção-Geral da Administração Pública.**

**Ministério da Administração Local e Urbanismo:**

**Direcção-Geral da Administração Local.**

Anúncios judiciais e outros.

**ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**

**Rectificação**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3 de 16 de Janeiro de 1988 o nome do deputado nas duas últimas declarações, fazem-se as rectificações seguintes:

**Declaração**

Onde se lê:

«Deputado Rui Spencer Lopes, para substituir»...

Deve-se ler:

«Deputado Rui Spencer Lopes dos Santos, para substituir»...

**Declaração**

Onde se lê:

2. «Deputado Rui Spencer Lopes, para membro»...

Deve-se ler:

2. «Deputado Rui Spencer Lopes dos Santos, para membro»...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 4 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

—o§o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

Por ter saído inexacto novamente se publica:

**Decreto-Lei n.º 129/87**

**de 12 de Dezembro**

Em 1979 através do Decreto-Lei n.º 78/79 de 25 de Agosto, introduziram-se importantes alterações a algumas disposições do capítulo IV do título IV do livro II do Código Penal, as quais se mostravam desajustadas à vivência da sociedade caboverdiana.

Todavia, a aplicação na prática do referido diploma tem aconselhado a sua revisão, quer por subsistirem ainda dificuldades para as quais não trouxe a resposta adequada, quer por ele mesmo ter suscitado novos pro-

Com o presente diploma pretende-se evitar que exigências da luta contra determinados comportamentos acabem por determinar, para certas vítimas, uma repe-

tição e potenciação das agressões e traumas resultantes do próprio crime. Tal perigo assume, como é sabido, particular acuidade no domínio dos crimes sexuais, em que o processo penal pode, afinal, funcionar mais contra a ofendida do que contra o próprio agente.

Daí que, com as alterações agora introduzidas, ao mesmo tempo que se reduz o leque dos potenciais queixosos, se concede às pessoas com legitimidade para accionar o mecanismo de perseguição judicial a possibilidade de concederem o perdão ou desistirem da acção penal quando assim o entenderem.

Assim,

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 24/III/87, de 15 de Agosto.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta:

**Artigo 1.º**

O artigo 3.º do Decreto-Lei 78/79 de 25 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º**

1. Nos crimes de violação de menor de doze anos e nos de menor de dezasseis anos, neste caso, havendo escândalo público, há lugar a procedimento criminal independentemente de denúncia.

2. Em todos os demais crimes de violação só há lugar a procedimento criminal mediante denúncia da ofendida ou dos pais, marido, representante legal ou, na sua falta, da pessoa a cujo encargo ou guarda a ofendida se encontra.

3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1.º é admissível o perdão ou desistência da parte, até ao início da audiência de discussão e julgamento.

**Artigo 2.º**

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

*Pedro Pires — José Araújo.*

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

—oço—

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Secretaria-Geral do Governo**

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 130/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro.

Artigo 1.º, n.º 2:

Onde se lê:

...o agente prévio e razoavelmente...

Deve ler-se:

...o agente prévia e razoavelmente...

Onde se lê:

...proveniência não cremínosa...

Deve ler-se:

...proveniência não crimínosa...

Secretaria-Geral do Governo, 19 de Janeiro de 1988.  
— Pelo Secretário-Geral do Governo, *Onildo Melício Pires.*

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 76/87, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/87, de 21 de Dezembro.

Na verba n.º 3

Onde se lê:

Para o arqueador	...	105\$00
Para um auxiliar	...	300\$00
...		

Deve ler-se:

Para o arqueador	...	300\$00
Para um auxiliar	...	105\$00

Na verba n.º 10

Onde se lê:

Com as vistorias

Deve ler-se:

Como as vistorias

Nas verbas n.ºs 44 a 49

Onde se lê:

Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo ...

Deve ler-se:

Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão ou padrão-governo ...

Na verba n.º 55

Onde se lê:

Notas praías junto a povoações

Deve ler-se:

Nas praías junto a povoações

Na verba n.º 74

Onde se lê:

Até 50 toneladas, inclusivé  
Além de 100 toneladas e até 200 toneladas inclusivé

Deve ler-se:

Até 50 toneladas, inclusivé 120\$ (na coluna de emolumentos do Estado)

Além de 100 toneladas... inclusivé 220\$ (na coluna de emolumentos do Estado)

Na verba n.º 123

**Onde se lê:**

De campanha de tripulação de pesca costeira

Deve ler-se:

De campanha de tripulação de embarcação de pesca costeira

Na verba n.º 134

**Onde se lê:**

Mudança de funcionamento

Deve ler-se:

Mudança de fundeadouro

Na verba n.º 135

**Onde se lê:**

De dia das 6 às 18 horas, por cada hora ou fracção

Deve ler-se:

De dia das 6 às 18 horas, por cada hora ou fracção 30\$ (na coluna de emolumentos pessoais)

A seguir à verba 156

**Onde se lê:**

Vistorias

As amarrações fixadas para navios, embarcação ou pontões

Até 100 toneladas inclusivé

Para o presidente ...	80\$00	60\$00
-----------------------	--------	--------

Deve ler-se:

Vistorias

157 — As amarrações fixadas para navios ou pontões

Até 100 toneladas inclusivé 80\$ (Emolumentos do Estado)

Para o presidente 60\$ (Emolumentos pessoais)

Na verba n.º 161 — alínea e)

**Onde se lê:**

De mais de 500 a 100 toneladas

Deve ler-se:

De mais de 500 a 1000 toneladas

Secretaria-Geral do Governo, 5 de Fevereiro de 1988.  
— Pel'a Secretária-Geral do Governo, *Onildo Melicio Pires*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro Adjunto das Finanças

Portaria n.º 4/88

de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 33531, de 21 de Fevereiro de 1944.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de bilhete de identificação do pessoal dos diversos quadros aduaneiros, anexos ao presente diploma.

Art. 2.º O bilhete de identificação referido no artigo 1.º é emitido pela Direcção-Geral das Alfândegas, devendo ser entregues duas fotografias do tipo passe, sendo uma para o bilhete e outra para o livro de registo.

Art. 3.º O bilhete de identificação será substituído sempre que haja qualquer alteração na categoria do funcionário titular.

Art. 4.º Os bilhetes substituídos ou cujos detentores deixem de desempenhar a função, serão recolhidos pelos Chefes das estâncias aduaneiras ou Comando da Polícia Económica e Fiscal onde os detentores estiverem prestando serviço, e devolvidos à Direcção-Geral das Alfândegas, para efeitos de arquivo e averbamento no livro do registo.

Ministério das Finanças, 20 de Fevereiro de 1988 —  
O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

**Modelo a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 4/88**

MODELO A:

Para o pessoal do quadro técnico das Alfândegas e pessoal da Polícia Económica e Fiscal:

105 mm x 75 mm

(Frente)

REPÚBLICA DE CABO VERDE  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS  
Cartão de Identidade n.º

Nome ...

Categoria ...

Quadro ...

Praia, ... de ... de 198 ...

**O Director-Geral,**

a) Faixa vermelha.

b) Faixa amarela.

c) Faixa verde.

Cada faixa com 7mm de largura

(Verso)

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Julho de 1987:

Considerando que por despacho de 25 de Abril de 1984, foi José Manuel Monteiro Gomes nomeado para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe e colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina;

Verificando-se agora, mediante o competente processo que o registo de nascimento do referido agente foi cancelado na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, por se ter apurado tratar-se do mesmo indivíduo registado sob o nome de José Manuel Mendes de Carvalho;

Tornando-se necessário proceder à regularização desse facto perante a Função Pública, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

Para todos os efeitos legais passa a nomeação de José Manuel Monteiro Gomes no cargo de condutor de ligeiros interino de 3.ª classe, a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/84, a ser considerada, de futuro, como sendo feita em relação a José Manuel Mendes de Carvalho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 12 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1988):

De 11 de Dezembro:

Dr.ª Maria Carolina Freitas Santos, licenciada em Direito nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1988).

De 6 de Janeiro de 1988:

Daniel de Deus Monteiro, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe definitivo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para desempenhar as funções de escrivão de Direito de 3.ª classe, continuando colocado no 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1988).

PRERROGATIVAS:

1. Entrada livre nas gares marítimas, aeródromos, aeroportos, navios, aeronaves e quaisquer outros veículos, e em quaisquer recintos sujeitos a fiscalização aduaneira (artigo 20.º do Decreto n.º 33 531 de 21 de Fevereiro de 1944).
2. Uso e porte de armas independentemente de licença (§ 1.º do artigo 272.º do E.O.A).
3. Pode prender em flagrante delito os indivíduos que o ultrajem no exercício das suas funções bem assim os delinquentes fiscais que devam legalmente ser capturados (§ 2.º do artigo 272.º do E.O.A.).
4. Pode proceder a buscas, varejos ou apreensões, durante o dia, de conformidade com a legislação em vigor (artigo 64.º do Contencioso Aduaneiro).
5. Outras prerrogativas previstas na legislação vigente.

Assinatura do portador,

Modelo a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 4/88

MODELO B:

105 mmX75 mm

(Frente)

REPÚBLICA DE  CABO VERDE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS Cartão de Identidade n.º Nome ... Categoria ... Quadro ... Praia, ... de ... de 198 ... O Director-Geral,
---

- a) Faixa vermelha.
- b) Faixa amarela.
- c) Faixa verde.

Cada faixa com 7mm de largura.

105 mmX75 mm

(Verso)

PRERROGATIVAS:

As que estiverem previstas na lei.

Assinatura do portador,

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes  
Comércio e Turismo:

De 30 de Outubro de 1987:

Humberto Nascimento Moraes, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, continuando a exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário-geral do mesmo Ministério.

Cláudio Ramos Duarte, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovido nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Continua a exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director do mesmo Gabinete.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Novembro:

Maria Conceição de Deus Correia, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1988).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 28 de Janeiro de 1988:

Júlio Henrique Silvão Tavares Gomes da Costa, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Tito Cardoso de Barros, subtenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, da Direcção dos Serviços Administrativos das FSOP, para o Comando do Agrupamento do S. Vicente.

Silvino Mendes, subtenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço da Direcção dos Serviços Administrativos das FSOP, para o Comando do Agrupamento do Sal.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 29 de Agosto de 1987:

Maria Clementina Chantre Silva Santos — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor

de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 159/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro:

Lúcia Borges Gonçalves, professora de posto profissionalizada de 3.ª classe — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1988).

Maria do Rosário Torres Mendes Teixeira, professora do posto profissionalizada de 2.ª classe — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1988).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Novembro:

Hirondina Silva Benrós Silva, monitora especial de 2.ª classe, contratada, de trabalhos manuais do Ensino Básico Complementar da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 4 do artigo 66.º do mesmo diploma e artigo 50.º do Decreto-Lei 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Jesus Dias Santos Baptista, professora de 4.º nível, 3.ª classe, provisória do Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe; nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 25.º do mesmo diploma e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlia da Cruz Ramos Melício Ferreira, professora do 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

**Maria Filomena Rocha da Silva Medina Silva, monitora especial de Trabalhos Manuais** — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de mestre de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

**António Carlos Pereira Brito** — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente o cargo de mestre de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1988).

**Maria Paulete Silva Dias da Fonseca, professora do Ensino Primário (2.º nível, 1.ª classe)** — concedida a mudança de escalão correspondente a principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1988).

**Cecília da Rosa de Brito, candidata inscrita** — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 20 de Gil Bispo, concelho de Santa Catarina.

**Carlos Alberto Monteiro Tavares, candidato inscrito** — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 3 de Achada Igreja do concelho de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Dezembro:

**Mário Barros, contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Alberto Évora, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1988.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14 de Janeiro de 1988:

**Manuel de Jesus Lima** — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de contínuo do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 4 de Janeiro de 1988:

**Maria Teresa Fortes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo do Porto Novo** — transferida a seu pedido para o Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Dezembro de 1987:

**Carlos Brito Lima, Hipólito Moreno Furtado** — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocados, respectivamente na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Santo António e na Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

**António da Cruz Rodrigues, Vicência Fernandes Tavares** — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocados respectivamente no Depósito Regional de S. Vicente e na Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisões 7.ª e 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

**Helena Neves Delgado, auxiliar de 3.ª classe, contratada da Direcção-Geral de Saúde** — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 14 de Janeiro de 1988:

**Teodora Barbosa dos Santos** — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde ficando colocada no Posto Sanitário de Achada Santo António.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1988).

De 2 de Fevereiro:

**Alcídes Alves Lima, tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública** — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Janeiro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Centro Especializado em ORL por estarem esgotados os recursos locais de tratamento». «Evacuar para Portugal».

De 6:

Orlando Teixeira de Sousa, inspector-geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior para um centro de cirurgia vascular, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Janeiro de 1988:

José Manuel Pires Ferreira, director-geral de Marinha e Portos — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no âmbito da Administração da Marinha Mercante em Portugal, onde deverá cumprir um programa durante 60 dias em Lisboa e outras cidades da Costa Atlântica desse País.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1988).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 29 de Janeiro de 1988:

Hulda Napoleão Fernandes Freire, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam concedidos mais noventa dias de repouso findos os quais, deve regressar à Junta de Saúde, munida de um relatório do seu médico assistente, informando sobre a evolução».

Jerson Paulo Semedo Correia Silva, filho do agente fiscal do Departamento da Polícia Económica e Fiscal, António Correia Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

De 5 de Fevereiro:

Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, chefe de secção, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Fevereiro de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 21 de Dezembro de 1987:

Vicente Ferreira Dias, observador do Serviço Meteorológico Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

De 8 de Janeiro de 1988:

António da Graça Pinto Jesus, vigilante de 3.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1987, que é do seguinte teor:

«São-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço de 1 de Outubro a 13 de Novembro de 1987».

Despachos do Camarada Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa»:

De 8 de Janeiro de 1988:

Ruth Melo Ferreira Alinho, professora de Educação Física — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1987, que é do seguinte teor:

«São-lhe justificadas as faltas dadas ao serviço até a presente data, devendo continuar a ser seguida pelo seu médico assistente, por não se encontrar apta a retomar o trabalho».

Idalina Pinto Figueiredo Lopes dos Santos, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentada após seu regresso de Portugal. Deve ser seguida na consulta de cirurgia para que seja definida a sua aptidão para o trabalho»:

Extractos de contratos:

De 18 de Maio de 1987:

Dr. Massoud Bachais — contratado a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico estomatologista, com direito ao salário mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos.

De 28 de Julho:

Dr. Chong Pon Chean — contratado a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico, com direito ao salário mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano findo, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

De 25 de Outubro:

Glaucia Maioli Sousa Araújo — contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como enfermeira, com direito ao salário mensal de 14 400\$ (catorze mil e quatrocentos escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro do ano findo, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

Dr. Orlando Pereira Dias — contratado a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico-geral, com direito ao salário mensal de 22 600\$ (vinte e dois mil e seiscentos escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 11 de Novembro do ano findo, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1988).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 14 de Novembro de 1985:

José Teixeira Moreira — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1986).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 18 de Fevereiro de 1988 — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

—o—

## Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 4/87

(Proferido nos autos de Recurso do Contencioso Fiscal N.º 3/86, em que é recorrente a Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos (EMPROFAC) e recorrido o secretário de Finanças do concelho da Praia).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Inconformada com o despacho do secretário de Finanças do concelho da Praia que desatendeu a sua reclamação contra o rendimento tributável que lhe foi fixado para efeitos de contribuição industrial de 1987, vem a Empresa de Produtos Farmacêuticos, E.P., dele interpor recurso para este Supremo Tribunal de Justiça.

A recorrente, nas suas alegações, apresentou as seguintes conclusões:

«A) No cálculo da importação global da recorrente em 1985 foram incluídos 33 060 585\$50 de equipamentos, matérias primas e material de embalagem destinados ao Laboratório de Produção de Medicamentos da recorrente, bem como 8 183 686\$80 de matérias primas doadas pela Itália ao Estado de Cabo Verde, vendidas

pelo Governo à recorrente em Cabo Verde e utilizadas na fabricação de medicamento pelo referido Laboratório;

- B) Tais importações e donativo estão isentos de contribuição industrial, pelo que não podem entrar no cálculo da importação global da recorrente;
- C) Que deve, assim, ser fixada, correctamente em 79 712 524\$70 (setenta e nove milhões setecentos e doze mil quinhentos e vinte e quatro escudos e setenta centavos).
- D) A aplicação das taxas da Tabela Geral das Indústrias a uma importação global de 79 712 524\$70 conduz a uma colecta inferior à que resultaria da aplicação da taxa normal sobre o rendimento colectável determinado pelo critério do artigo 9.º do RCI e pelo método de verificação obrigatório para as empresas públicas;
- E) Consequentemente não podia o rendimento colectável da recorrente ser, como foi, determinado, nos termos do artigo 8.º do RCI, com base na importação anual;
- F) Agindo como agiu, o sr. secretário de Finanças violou os artigos 6.º, 8.º, 9.º, 29.º, a), 30.º e 36.º do RCI.
- G) Deve, pois, o despacho recorrido ser anulado, ordenando-se nova determinação do rendimento pelo critério do artigo 9.º citado e pelo método da verificação».

Em resposta às alegações da recorrente, o secretário de Finanças apresentou a informação de fls. 11 e seguintes dos presentes autos na qual afirma que competia a recorrente provar documentalmente a existência do montante dedutível do rendimento colectável, nos termos do artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Industrial. Ora, não tendo feito isso, foi levado em consideração os verbetes das Alfândegas que não fazem distinção entre as mercadorias que se destinam à comercialização e as outras que se destinam a outros fins.

Alegando nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83 a recorrente concluiu como na petição inicial.

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Diploma Legislativo n.º 14-A/83, foi dada vista do processo ao Director-Geral de Finanças que, apoiando a posição sustentada pelo seu subordinado, alega que a recorrente devia ter apresentado na Primeira Instância documento comprovativo das importações isentas de contribuição industrial. O que não logrou fazer. Assim, por falta de elementos de apreciação, adoptou-se a solução que se impunha: determinação do rendimento tributável pelo valor da importação. O que aliás, é conforme ao disposto no artigo 8.º do mesmo Regulamento.

O processo foi finalmente, com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que emitiu douto parecer com as seguintes conclusões:

«— O ónus da prova que isenta determinada matéria da tributação cabe ao constituinte que deverá apresentá-la na forma e momento indicados no artigo 6.º e seguintes do Regulamento da Contribuição Industrial;

— Para o fisco haverá direito de proceder à rectificação da declaração prestada pelo contribuinte acerca da matéria colectável quando falsa e a faculdade de sancionamento do mesmo contribuinte por essa irregularidade;

- Não há lugar a recurso contencioso do acto fiscal de fixação do *quantum* da colecta, salvo quando se impugne, nesse recurso, a preterição de formalidades no método de verificação da respectiva matéria tributável;
  - Porque o recorrente só tardiamente apresentou documentação que eventualmente poderia levar a outro despacho na verificação da matéria colectável, não deve dar-se provimento à sua pretensão;
  - Mesmo que assim não se entenda, não deve essa pretensão merecer apreciação do Supremo Tribunal de Justiça por não permitir a legislação sobre a questão, recurso de acto fiscal de fixação da colecta a não ser que haja fundamento em vício de forma (artigo 35.º do Regulamento de Contribuição Industrial na redacção do Decreto-Lei 57/80).
- Em tais termos, denegando-se provimento ao recurso da Empresa Pública de Produtos Farmacêuticos que impugna a fixação da matéria tributável que lhe foi fixada pela Repartição Concelhia de Finanças da Praia e relativa ao ano de 1987».

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

Efectivamente, as importações referidas pela recorrente estão isentas de contribuição industrial, nos termos do artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Industrial. Não devendo, pois, serem tidas em consideração para efeito de cálculo do montante global da importação anual a tributar.

Só que, no caso em apreço, impendia sobre a recorrente o ónus de provar tempestivamente na Primeira Instância a existência de tais importações isentas de contribuição industrial. O que não logrou fazer. Pelo que não pode este Supremo Tribunal, em sede de recurso, apreciar a prova que devia ter sido produzida na Primeira Instância.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Custas pela recorrente. Registe e notifique.

Praia, 1 de Dezembro de 1987. (Assinados): *António Manuel Mascareñas Gomes Monteiro* (relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes*.

O preste acórdão tem o voto de conformidade do Doutor Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, que não assina por não se encontrar presente.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de 1988. — O secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**  
**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe**  
**da Praia**

#### EXTRACTO

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia;

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no Livro de notas para escrituras diversas número quarenta barra B, de folhas vinte e oito, verso a folhas trinta e um, com a data de dois do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, foi constituída entre Joaquim José Monteiro Lopes de Azevedo e Frank Del Coco, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Sociedade Industrial de Pescas e Derivadas, Limitada, SIPEDE; nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

#### Primeiro

A sociedade denomina-se Sociedade Industrial de Pescas e Derivadas, Limitada, abreviadamente designada por SIPEDE:

#### Segundo

O objectivo social é pesca e comércio do pescado e actividades afins ou conexas, se tal for deliberado pela Assembleia Geral:

#### Terceiro

A SIPEDE poderá estabelecer delegações ou agências das noutros pontos do país; se tal mostrar-se necessário:

#### Quarto

A sociedade é por tempo indeterminado:

#### Quinto

O capital social é de quinhentos mil escudos; sendo cinquenta por cento de cada um dos sócios; realizados em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios que são: Joaquim José Monteiro Lopes de Azevedo e Frank Del Coco:

#### SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de que ela necessitar, na proporção das suas quotas e nas condições que forem deliberadas na Assembleia Geral:

#### Sétimo

A cessão das quotas entre os sócios é livre, mas o terceiro só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservada o direito de preferência. Só em caso de negação poderão ser cedidas a outrem.

#### Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrastado, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativa que resultar do balanço aprovado.

#### Nono

A gerência administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes; com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Décimo

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos são necessários as assinaturas de ambos os gerentes nomeados.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigam nos termos condições e limites das responsabilidades e termos dos respectivos mandatos, inclusivé para fins consignados nos artigos duzentos e cinquenta e seis de Código Comercial vigente, e os sócios poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

3. A sociedade não se obrigará por fianças, abonações ou letras a favor de terceiros, nem em contratos, actos ou documentos estranhos a seus fins:

**Décimo primeiro**

Os balanços serão realizados; anualmente; até trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o mesmo estar aprovado e assinado até fins de Março do ano seguinte;

Os lucros líquidos, se os houver, serão divididos entre os sócios, podendo ser aplicados no desenvolvimento da sociedade, caso assim entenderem os sócios e a assembleia geral o deliberar.

**Décimo segundo**

As assembleias gerais, quando a lei não impuser formas especiais de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência de trinta dias;

**Décimo terceiro**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial; sem que previamente: o assunto seja submetido à Assembleia Geral.

**Décimo quarto**

A sociedade não se dissolvirá pela vontade, renúncia ou morte ou interdição de um sócio; mas somente nos casos expressamente previsto na lei.

Parágrafo único. Quanto aos herdeiros dos sócios falecidos, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade es es nomearão um de entre si que a todos representa na sociedade;
- b) Se não lhes interessar a continuação na sociedade, esta proceder-se-á à respectiva amortização da quota que será apurada mediante balanço expresso, estipulado em prestações a combinar.

**Décimo quinto**

Em todo o omissso regimentarão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região da Praia como unico competente para derimir as questões emergentes deste contrato.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, 1 e 2 ... ..	90\$00
C. R. N. ... ..	9\$00
Reembolso ... ..	6\$00
Selos... ..	75\$00

Total ... .. 180\$00

São: cento e oitenta escudos:—  
Conferida por; *Joaquim Rodrigues*.  
— Registado sob o n.º 693/88.

(29)

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/A, de fls. 34 verso a 36, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de treze de Fevereiro do ano em curso, na qual, Maria Teresa Medina dos Santos Baptista, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Miguel António Baptista; Fernanda Bely Medina dos Santos Barbosa Mendes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Feliciano Barbosa Mendes; Elisa Maria Medina dos Santos Rodrigues, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Mendes Lopes Rodrigues, Margarida Helena Medina dos Santos Fortes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Franklin Lopes Fortes, Maria Anita Medina Santos Silva Tavares, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Francisco Silva Tavares; Isabel Maria Medina dos Santos, solteira, maior, Benvinda Medina dos Santos, solteira, maior, e Joaquim António Medina dos Santos, solteiro, maior, todos naturais da ilha do Fogo, residentes em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade da Praia, se declaram com exclusão de outrem,

donos e legítimos possuidores do seguinte prédio: «Um prédio urbano coberto de telhas de barro, com dois compartimentos cimentados, um quintal, corredor e um quarto cimentado, situado em S. Filipe da ilha e concelho do Fogo, confrontando do Norte com rua Capelo, Sul com ribeira do Lém, Leste com Rosa Tavares Ribeiro e Oeste com Alvaro Pires herdeiros, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número seiscentos e setenta e nove, com o rendimento colectável de cinco mil novecentos e sessenta e sete escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e dezanove mil trezentos e quarenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que os outorgantes não adquiriram este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por os ter construído com os seus trabalhos e com os seus materiais empregados nessa construção.

Que, assim, não podem provar o seu domínio por domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vêm por este meio justificarem o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00

Soma ... .. 125\$00

São: (cento e vinte e cinco escudos. — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 944/88.

(30)

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que por escritura de 19 de Janeiro de 1988, lavrada de folhas 4 v a 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24 deste Cartório Notarial de Região de Primeira Classe, foi constituída uma sociedade de Pesca e Comercialização, Limitada-abreviado «Sopesca, Limitada» com o capital de Esc-5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), regendo nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro** — A «Sociedade denomina-se Sociedade de Pesca e Comercialização, Limitada abreviado «Sopesca, Limitada» cuja sede vai ser em Mindelo, podendo criar delegações noutras ilhas.

**Artigo Segundo** — O seu objecto é o exercício da Pesca Artesanal, Comercialização dos produtos da Pesca, podendo dedicar-se a outros ramos de actividades similares que por lei sejam autorizados.

**Artigo Terceiro** — O capital social, integralmente realizado é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) que se subdivide pelos sócios da seguinte forma:

- a) Luísa Silva Leite — 2 100 000\$ (dois milhões e cem escudos);
- b) Henichiro Abe — 2 000 000\$ (dois milhões de escudos);
- c) Miky Leite Abe — 300 000\$ (trezentos mil escudos);
- d) Lyuko Leite Abe — 300 000\$ (trezentos mil escudos);
- e) Satury Leite Abe — 300 000\$ (trezentos mil escudos);

**Artigo Quarto** — A gerência pertence aos sócios Luísa Silva Leite e Henichiro Abe, dispensados de caução, que desde já são nomeados gerentes e para obrigar a sociedade é necessário a assinatura desses sócios (Luísa Silva Leite e Henichiro Abe).

**Parágrafo 1.º** — Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios gerentes.

**Parágrafo 2.º** — No caso de ausência ou impedimento

dos sócios gerentes, um deles poderá passar procuração a pessoas estranhas de confiança para exercer as funções de gerente,

**Artigo Quinto** — Não é permitida a cessão de quotas de sócios a estranhos, mas entre os mesmos é livre, sendo o valor venal que a mesma tiver na data da cessão.

**Artigo Sexto** — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

**Artigo Sétimo** — Falecendo algum sócio ou por interdição, a sociedade continua, e não se dissolve, e a Gerência será assegurada pelo sócio que se encontrar vivo ou em pleno gozo dos seus direitos, até à maioria de restantes sócios que de entre esses e por decisão da assembleia geral, será nomeado um gerente em substituição do falecido ou interdito.

**Artigo Oitavo** — Dos lucros da sociedade, serão retidos 5% para fundos de reserva legal, podendo ser criados outros fundos reputados necessários e fundos especiais para fins sociais.

**Artigo Nono** — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados relativos ao ano, em 31 de Dezembro e apurados em fins de Março imediato.

**Artigo Décimo** — Em todo o omissivo regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos vinte e um de Janeiro de 1988. No impedimento do Notário, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*, 1.º Ajudante.

(31)

## NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

### EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 18 de Janeiro de 1988, lavrada de folhas um a quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 24/A, deste Cartório Notarial de 1.ª Classe, foi constituída uma Sociedade por quotas «Editorial Notícias, Limitada» com o capital social de Esc.: 1 000 000\$ (um milhão de escudos, regendo nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro** — Esta sociedade adopta a denominação de «Editorial Notícias, Limitada» e fica com a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo estabelecer as delegações e instalações que considere necessárias em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo Segundo** — O seu objecto é a adição de publicações periódicas ou não, podendo, porém, dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou com o mesmo relacionadas, desde que legalmente permitidas.

**Artigo Terceiro** — A sua duração é indeterminada.

**Artigo Quarto** — O capital social é de um milhão de escudos caboverdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- 1.º — Partido Africano de Independência de Cabo Verde — PAICV 34% — 340 000\$ (trezentos e quarenta mil escudos);
- 2.º — Secretariado Administrativo de São Vicente — Município 20% — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 3.º — Juventude Africana Amílcar Cabral — JAAC-CV — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos);
- 4.º — Organização das Mulheres de Cabo Verde — OMCV — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos);

5.º — União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical — 10% — 100 000\$ (cem mil escudos);

6.º — Empresa Pública de Electricidade e Agua-EP — Electra — 4% — 40 000\$ (quarenta mil escudos);

7.º — Empresa Nacional de Combustíveis-EP — Enacol — 4% — 40 000\$ (quarenta mil escudos);

8.º — Empresa Nacional de Administração dos Portos-EP — Enapor — 4% — 40 000\$ (quarenta mil escudos);

9.º — Empresa Caboverdiana de Pesca-EP — Pescave — 4% — 40 000\$ (quarenta mil escudos).

**Artigo Quinto** — O capital social está inteiramente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro.

**Artigo Sexto** — O capital social poderá ser elevado, numa ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

**Artigo Sétimo** — Não haverá prestações suplementares. A sociedade, porém, poderá receber dos seus sócios as quantias com que uns e outros quiserem suprir as necessidades da caixa social e que lhes serão lançadas a crédito de contas especiais, para se retirarem nos termos e condições especiais, para se retirarem nos termos e condições que se convencionarem.

**Artigo Oitavo** — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas as cessões a estranhos ficam dependentes do prévio e expresso consentimento de que mais fôr sócio.

**Artigo Nono** — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arreada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

**Artigo Décimo** — Em qualquer caso de amortização esta será feita pela importância que o sócio haja desembolsado, acrescida da correspondente parte do fundo de reserva, e o pagamento realizado de pronto ou no prazo que a sociedade determinar, neste caso com juro à taxa correspondente a 50% da taxa praticada pelo Banco de Cabo Verde para operação da mesma natureza.

**Artigo Décimo Primeiro** — A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelo Conselho de Gerência.

**Artigo Décimo Segundo** — A gerência compete ao Conselho de gerência, nos termos estatutários, sendo o mesmo dispensado da caução.

**Artigo Décimo Terceiro** — Para que a Sociedade fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados pelo presidente do conselho de gerência e por um dos vogais deste conselho.

**Artigo Décimo Quarto** — A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

**Artigo Décimo Quinto** — Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

**Artigo Décimo Sexto** — Os anos sociais serão os anos civis.

**Artigo Décimo Sétimo** — O balanço geral, com o relatório de gerência, será apresentado à assembleia geral dos sócios, até 31 de Março seguinte ao termo de cada exercício.

**Artigo Décimo Oitavo** — Em todo o omissivo regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 25 de Janeiro de 1988. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(32)